

LEI nº 31/2010

De 05/07/2010

“Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos profissionais do magistério da rede municipal de educação, em consonância com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de abono, em parcela única, o valor unitário de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), aos profissionais do magistério da educação, quais sejam: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica da rede municipal de ensino, de forma a:

- I. utilizar a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de Angatuba, no primeiro semestre do exercício de 2010, nos termos do artigo 21, *caput*, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- II. atingir a destinação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em cumprimento ao disposto no art. 22, *caput*, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Artigo 2º - O abono de que trata esta Lei se estende indistintamente aos servidores com efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério com regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 3º - O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerando qualquer direito trabalhista e nem integrando base de cálculo para incidências fiscais.

Artigo 4º - O abono de que trata esta Lei será inserido na folha de pagamento do mês de julho de 2010, de forma complementar, a todos os funcionários que estejam enquadrados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 05 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
05/07/2010

Maria Regina Pereira

Coord. Operacional